



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

**-PROCESSO Nº: 017/2016**

**-PARECER Nº: 028/16-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 17/10/2016**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**-INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA – INCOMAR, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, MANTENEDORA DO COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - INCOMAR – PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE, CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS E PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS, EM PRÉ-ESCOLA.**

**- RELATORES: CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS  
CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS**

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, através do Ofício nº 690/2016, de 19 de agosto de 2016, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o Protocolo Geral da Prefeitura sob o nº 29359, de 26 de julho de 2016, que trata do pedido de **Renovação do Credenciamento da Mantenedora do COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – INCOMAR, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, localizado à Rua Rui Barbosa nº 1324, no Centro da cidade de Toledo.

O Colégio INCOMAR, teve seu Credenciamento e sua Autorização de Funcionamento, através da Portaria nº 002/04, de 16 de dezembro de 2004, da SMED/Toledo. Através da Portaria nº 12/2010, de 20 de setembro de 2010, a Autorização de Renovação do Credenciamento da Mantenedora foi renovada. Em 27 de abril de 2015, por meio da Portaria nº 01/2015-SMED, obteve novamente a Renovação pelo prazo de dois anos a contar do início do ano de 2015.

O presente Processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 004/12-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém: Ofício da Direção da Instituição, Requerimento da Instituição, Identificação da Instituição, Decreto de Funcionamento, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas do Cartório Distribuidor, Registro do Imóvel, Resolução nº 6084/11 da Secretaria de Estado da Educação-SEED, Atos de constituição da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Parecer da Comissão de Verificação datado de 17/08/2016.

  
1



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

A Comissão de Verificação procedeu à análise dos documentos do Processo de solicitação de Renovação do Credenciamento onde constatou a *presença de Certidões Positivas*, vinculadas à mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR, e a presença de Certidões Positivas contrariam as normas constantes no inciso IV, §6, do artigo 12, da Deliberação nº004/2012, vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Toledo. A referida instituição de ensino anexou previamente ao Processo um Parecer Jurídico (fls. 13), que declara a situação da Mantenedora em relação às Certidões, a qual transcrevemos a seguir:

*“Declaro para os devidos fins, que a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, certificada como entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ 76.578.137/0001-90, mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR, vem, respeitosamente, DECLARAR, que a referida mantenedora possui patrimônio próprio e suficiente para arcar com todas as custas decorrentes de processos sem que exista qualquer risco de responsabilização de ordem econômico-financeira ou indenizatória qualquer, do Município de Toledo - Paraná ou de Membros do Conselho de Educação do Município, conforme se comprova pelo balanço patrimonial anexo, relativo ao exercício 2015.*

*Curitiba, 24 de junho de 2016.*

*Maçazumi Furtado Niwa  
OAB-PR 27.852”*

Foi anexada ao Processo cópia dos Autos nº 0001835-44.2010.8.16.0004 com o valor da Causa (fls. 29 e 29). Constatou-se ainda que em relação ao Processo: 0065863-93.2011.8.16.0001 (fls. 31) as partes realizaram audiência de conciliação, culminando no acordo entre as partes. Diante disso a Comissão de Verificação solicitou à instituição cópia do Balanço Patrimonial referente o ano de 2015 (fls.44 a 50), que foi apensado ao Processo.

O CME/Toledo de posse dos documentos solicitados, encaminhou o Ofício nº 042/2016 de 24 de agosto de 2016, com os devidos anexos, à Assessoria Jurídica do Município de Toledo, solicitando Parecer jurídico para dar continuidade ao Processo nº 017/2016, que se encontra em tramitação.

No dia 17 de outubro de 2016, o CME/Toledo através do Ofício nº 261/2016-AJU, recebeu o retorno da Assessoria Jurídica do Município, assinado pelo Advogado Breno Fagundes Ramos, onde declara que:

*“Prezada Senhora Conselheira:*

*Por meio do Ofício nº 042/2016, Vossa Senhoria requer a emissão de parecer quanto a constatação de certidões positivas existentes em nome do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR, sediado nesta cidade de Toledo, a qual solicita renovação de credenciamento.*

*Diante disso, analisando as vossas informações e os documentos apresentados, depreende-se que as citadas certidões positivas referem-se àquelas mesmas mencionadas em seu ofício datado do ano de 2015, ocasião em que foi deferida prorrogação de credenciamento da instituição de ensino em questão.*

*E, em assim sendo, verifica-se que a situação fática não teve modificação e/ou alteração significativa que possa causar in casu algum óbice ao eventual deferimento do pedido de prorrogação de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de ensino*

2



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

*INCOMAR, destacando-se que tal decisão compete ao próprio Conselho, cabendo ao mesmo deliberar a respeito das peculiaridades do caso concreto.*

*Sendo estas as considerações a serem expedidas sobre questão solicitada, encaminhe-se à origem.*

*Atenciosamente,  
Toledo-PR; 17 de Outubro de 2016  
Breno Fagundes Ramos  
Advogado – OAB/PR 33.160*

Nestes termos e em continuidade à elaboração do Parecer, os Relatores analisaram novamente todos os documentos solicitados pela Comissão de Verificação, que foram apensados ao Processo dos quais destacamos – Declaração do Advogado Breno Fagundes Ramos, da Assessoria Jurídica do Município de Toledo, Declaração de Maçazumi Furtado Niwa, Advogado da Mantenedora, Planilha Demonstrativa dos processos e valores em tramitação e os encaminhamentos já tomados pela mantenedora; considera as certidões positivas que interferem na condição do CME/Toledo em Renovar o Credenciamento da mantenedora do COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – INCOMAR, mantido pela “Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo”. Mas, com a anuência dos Pareceres Jurídicos, tanto do assessor da mantenedora, como do Poder Público Municipal de Toledo, organiza o Parecer final do CME/Toledo.

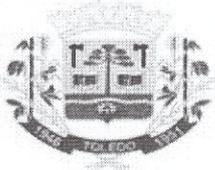
Diante da segurança dada pelos documentos acima mencionados e anexos ao Parecer, os Relatores são de *Parecer Favorável* que se conceda em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento** da mantenedora pelo prazo excepcional de **3 (três) anos, contados do início de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019**, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar o Processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

## II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica da Mantenedora, e da Assessoria Jurídica do Município de Toledo, comprovando que a Mantenedora possui patrimônio suficiente para eventual sucumbência, e tendo em vista as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, os Relatores são de *Parecer Favorável* a que se conceda em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento**, para a oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola pela “PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”, mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, da cidade e Município de Toledo, Estado do Paraná.

**A Renovação do Credenciamento é pelo prazo excepcional de 3 (três) anos, contados a partir do início do ano letivo de 2017 até 31 de dezembro de 2019,**

Fica determinado por este Conselho, que a mantenedora ao obter as respectivas certidões negativas dos processos mencionados neste Parecer, a qualquer tempo deste período autorizado,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

deverá providenciar novo Processo para a Renovação do Credenciamento para o período máximo de tempo estabelecido, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal da Educação emitir o competente ato de Renovação do Credenciamento.

É o Parecer.

---

Edmilson Augusto de Moraes  
Conselheiro Relator - CEB

---

Veralice Aparecida Moreira dos Santos  
Conselheira Relatora - CLN



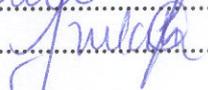
**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA.**

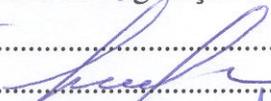
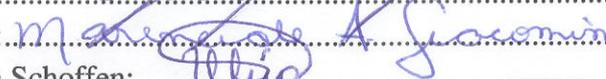
As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 17 de outubro de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: 
- Cons. Ademar Souza Marques: 
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: 
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: 
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: 

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

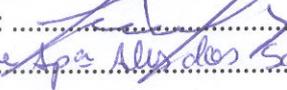
- Cons. Pedro Aloísio Webler: 
- Cons. Flávio Vendelino Scherer: 
- Cons. Marineide Aram Giacomini: 
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: 
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: 

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

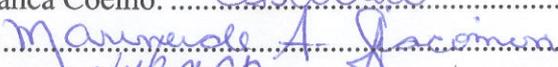
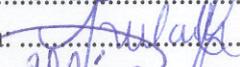
O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 17 de outubro de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: 
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: 
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente em Exercício do CME: 
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, secretária *ad hoc*: 

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques: 
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: 
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho: 
- Cons. Marineide Aram Giacomini: 
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: 
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: 
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: 